



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,  
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro  
PRESIDÊNCIA

**RESOLUÇÃO AGETRANS P Nº 19**

**DE 21 DE MAIO DE 2014.**

**DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS DA RESOLUÇÃO Nº 17 DE 28 DE JANEIRO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGETRANS P, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, CONSIDERANDO O QUE CONSTA DO PROCESSO E-12/004.058/2014 E O DECIDIDO EM REUNIÃO INTERNA.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Os §§ 1º, 2º, 3º do artigo 4º, os artigos 7º, 8º; o inciso IX do artigo 9º, da Resolução AGETRANS P Nº17 de 28 de janeiro de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º (...)

§1º O pedido de prorrogação, devidamente justificado, deverá ser formalizado antes do encerramento do prazo concedido e encaminhado através de correspondência eletrônica ao endereço: [resolucao17.2014@agetransp.rj.gov.br](mailto:resolucao17.2014@agetransp.rj.gov.br).

§2º - O Conselheiro Presidente decidirá sobre o pedido de prorrogação em até 48 (quarenta e oito horas), *ad referendum* do Conselho Diretor.

§3º - A decisão mencionada no parágrafo anterior será comunicada à Concessionária requerente através de correspondência eletrônica, ao endereço remetente do pedido.”

“Art. 7º - Caberá à Chefia de Gabinete acompanhar o cumprimento dos prazos, comunicando eventual descumprimento à Secretaria Executiva para adoção dos procedimentos previstos no art. 8º e seguintes.”

“Art. 8º - Na hipótese de aplicação de multa, a Secretaria Executiva, em processo específico, submeterá em 24 (vinte e quatro) horas o processo ao Conselho Diretor para.”



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,  
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro  
PRESIDÊNCIA

em Reunião Interna, fixar o valor da multa e determinar a lavratura do Auto de Infração (AI), na forma do Anexo Único a esta Resolução.”

“Art. 9º - (...)

IX- valor da multa, expresso em moeda corrente, contendo no que couber, memória de cálculo.”

**Art. 2º** - Fica incluído no artigo 4º o § 4º, com a seguinte redação:

Art.4º (...)

§4º - Uma vez deferido o pedido, o prazo iniciar-se-á no dia seguinte ao recebimento da comunicação de que trata o parágrafo anterior.

**Art. 3º** - Fica revogado o § 2º do art. 10, renumerando-se os demais, passando o novo § 2º a ter seguinte redação:

“Art.10 – (...)

§2º - A impugnação ao Auto de Infração deverá ser apresentada no prazo consignado no inciso X do art. 9º e terá efeito suspensivo”

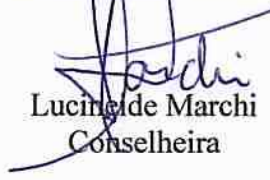
**Art. 4º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
Cesar Mastrangelo  
Conselheiro Presidente

  
Aparecida Gama  
Conselheira

  
Arthur Bastos  
Conselheiro

  
Carlos Correia  
Conselheiro

  
Lucineide Marchi  
Conselheira